



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itapema



**Projeto de Lei Ordinária N 142/2023**

**ESTABELECE QUE HOSPITAIS E UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITAPEMA INFORMEM, POR INTERMÉDIO DE CARTAZES EM SEUS ESTABELECIMENTOS, A EQUIPARAÇÃO DAS PESSOAS COM DOENÇA RENAL CRÔNICA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA FINS DE ACESSO PRIORITÁRIO AO ROL DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA.**

Art. 1º Fica estabelecido que as unidades públicas de saúde do município de Itapema devem informar por intermédio de cartazes visíveis ao público, em dimensões adequadas e padronizadas, que o art. 5º, VII, da Lei Estadual nº. 17.292/2017 (alterada pela Lei Estadual nº 18.255/2021) equiparou as pessoas com doença renal crônica às pessoas com deficiência para fins de acesso ao rol de todos os serviços públicos no âmbito administrativo do Município de Itapema.

Parágrafo único. Para o disposto nesta lei, define-se doença renal crônica como deficiência orgânica renal crônica estágio V, bem como as pessoas com transplante renal, pacientes com insuficiência renal crônica, lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, com identificação no Código Internacional de Doenças (CID) pelos números CID N18.0, N18.9 e Z94.0 (rim transplantado).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

**A Lei Estadual nº. 17.292/2017, alterada pela Lei Estadual nº. 18.255/2021, disciplinou uma forma de equiparação aos pacientes renais, visto que, com a aprovação de lei pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, os benefícios destinados aos deficientes físicos ou portadores de algum tipo de deficiência foram estendidos aos pacientes renais.**

**Considerando que a respectiva equiparação visa promover acolhimento, conforto e qualidade de vida a essas pessoas, nada mais justo que providenciar informação e enquadramento automático do portador de doença renal como pessoa com deficiência para fins de acesso a todos os serviços oferecidos no âmbito administrativo municipal.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itapema**



Isto porque o paciente em quadro de doenças renais crônicas enfrentam dificuldades especiais no seu dia a dia muito semelhantes aos portadores de outras deficiências, razão pela qual estes cidadãos merecem tratamento isonômico e semelhante por parte da legislação, o que pode ser facilitado e mediado através da divulgação nos estabelecimentos de saúde, o que justifica presente Projeto de Lei.

**SALA DE SESSOES, EM 23 de Novembro de 2023**

**JOÃO IRIS ROMERA  
VEREADOR - UNIÃO**